



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

PARECER

Proposta de Lei n.º 154/XII – 2.ª

Institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas

[procede à nona alteração à Lei n.º 12 A/2008, de 27 de fevereiro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de março, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho]

Mobilidade especial ou “requalificação”

Afigura-se-nos que o governo, em confronto direto com a Constituição da República Portuguesa quer impor o despedimento sem justa causa na Administração Pública, através desta proposta de “*requalificação dos trabalhadores em funções públicas*”, que revogaria o atual e, já de si, gravoso regime de mobilidade especial da Função Pública.

Além do que, para a ASPL, seria importante e necessário a existência, e a respetiva divulgação pública, de um estudo a nível de cada setor da Administração pública através do qual se identificassem os objetivos dos vários serviços existentes e os respetivos recursos necessários, a fim de se apurar se há ou não funcionários a mais e, caso existam, onde se situam. Daquilo que nos é dado constatar não existem quaisquer estudos efetuados, pelo que “*a priori*”, mas também com base no conhecimento empírico que temos do nosso país, não há funcionários públicos a mais.

Portanto, consideramos com esta proposta de Lei o governo apenas pretende cortar nas funções sociais do Estado. Com estas medidas aplicadas a vários setores da Administração Pública, nomeadamente, **na educação e no ensino, bem como na saúde, na defesa e na justiça, teremos uma redução acentuada nas prestações destes serviços sociais, fundamentais, o que levará a uma**

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

situação com efeitos sociais profundamente gravosos para a maioria da população, com inevitáveis reflexos na escola, onde teremos, cada vez mais, alunos com progressivas dificuldades, outros excluídos ou abandonados pelo sistema, e professores ainda mais assoberbados de trabalho e de complexidade na diversidade de funções que lhe são atribuídas, esgotados e desmotivados, por constatarem que o verdadeiro desiderato da educação e do ensino não se efetivam por falta de condições para ensinar e aprender, para docentes e discentes.

A ASPL considera, portanto, inaceitáveis tal proposta e apela a Vossas Excelências, bem como a todas as entidades com responsabilidades pelos destinos do nosso país, para não implementarem estas medidas em áreas cruciais à nossa sustentação e desenvolvimento, como a Educação, a Saúde, a Proteção Social e a Segurança Nacional.

Basta de serem sempre os mesmos a pagar os erros da governação!

Se não, vejamos:

Segundo a proposta, os trabalhadores que forem considerados excedentários e não reafetos (não integrados noutra entidade ou serviço) seriam colocados na situação de requalificação, o que se traduziria por:

- auferirem apenas 66,7% da sua remuneração nos primeiros 6 meses, sendo esta ainda mais reduzida, para 50%, nos 6 meses seguintes;
- fazer com que, findos os 12 meses de duração do processo de requalificação, o trabalhador fique em situação de desemprego, com subsídio de desemprego calculado com base no valor salarial que auferirá no final do processo de mobilidade especial, ou seja, metade da sua remuneração;
- receberem uma indemnização por rescisão contratual calculada com base em 20 dias de trabalho por cada ano de serviço.

Note-se que todo este processo seria desenvolvido pela "entidade gestora de

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

requalificação” não prevendo qualquer intervenção do trabalhador ou dos sindicatos.

Ao trabalhador considerado excedentário estará reservado, ao fim de 12 meses, o despedimento sem justa causa, já que esta situação decorre de um conjunto de medidas que visa “emagrecer” a administração pública à custa de menor prestação do serviço público e da desvalorização dos serviços públicos, com implicações gravíssimas nas funções sociais do Estado que se encontram constitucionalmente consagradas.

A matéria em causa foi discutida no âmbito da negociação geral anual, como é público e notório com a sua inserção no Orçamento do Estado para 2013, com base numa proposta do governo enviada a alguns parceiros sociais sindicais, em 2012/10/08, mas não a todos, como o pode testemunhar a ASPL e a USI (União dos Sindicatos Independentes), da qual a ASPL faz parte, enquanto sindicato independente.

Para a ASPL, a medida e o diploma em apreço não visam melhorar a eficácia e o resultado da ação da administração pública na satisfação dos direitos sociais dos cidadãos de Portugal. Trata-se de uma mera, mas muito gravosa medida gestonária que persegue objetivos de controlo da despesa à custa do bem-estar das populações. No caso dos docentes, a aplicação de um regime de mobilidade especial redenominado como “requalificação”, não só é desnecessário, como é altamente gravoso para o correto funcionamento das instituições educativas e de ensino.

Por todas estas razões, a ASPL (Associação Sindical de Professores Licenciados), não concorda com a aprovação deste regime pela Assembleia da República e apela aos diversos grupos parlamentares que reavaliem as consequências da sua aplicação para o futuro do nosso país, bem como as implicações extremamente negativas que tal decisão terá para o futuro de uma Escola Pública que deverá ser Democrática, de

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

Qualidade, Inclusiva e de oferta universal. Apela, portanto, a ASPL aos grupos parlamentares que rejeitem a proposta de Lei n.º 154/XII-2.ª, apresentada pelo governo, e votem contra a sua aprovação, evitando, assim, que se concretizem os seus devastadores efeitos.

Lisboa, 4 de julho de 2013

A este parecer, a ASPL anexa o seu parecer específico emitido no âmbito da negociação sectorial promovida pelo Ministério da Educação e Ciência, onde participou em todas as reuniões realizadas. Anexamos ainda os contributos por nós enviados ao Ministro da educação e Ciência, no âmbito do pedido que nos foi feito, pelo MEC, para contribuirmos para a resolução do problema dos docentes sem componente letiva. Infelizmente, e ainda que por nós solicitado ao Senhor Secretário de Estado da Administração Pública - Hélder Rosalino, não tivemos assento nas negociações realizadas com os Sindicatos da Administração Pública.

Anexo 1

“Na generalidade:

Para além da ASPL entrever que a anteproposta em análise se reveste de questionável constitucionalidade, visando principalmente o despedimento de educadores e professores a definir por Portaria, a ASPL entende ser absolutamente necessário a negociação com os sindicatos de professores de medidas que respondam ao enorme *deficit* que Portugal tem relativamente às metas educativas fixadas pela União Europeia, designadamente no que concerne ao abandono e ao insucesso escolar e à formação e qualificação de adultos. Recordamos que “A taxa de **abandono escolar** precoce deve ser **inferior a 10%** e pelo menos **40%** da geração mais jovem deve dispor de um diploma de **ensino superior**” – 4ª meta definida na **Estratégia Europa 2020**.

Por conseguinte, **a ASPL considera que** face à necessidade que o País tem de reduzir o abandono escolar precoce e o insucesso escolar, bem como em qualificar os milhões de adultos sem o ensino secundário, **todos os docentes são necessários e não estão a mais no sistema educativo português!**

Mesmo para aqueles docentes que num determinado grupo de recrutamento e numa determinada zona pedagógica possam de todo não ter componente letiva atribuída, a ASPL

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

entende que, prioritariamente, deve ser-lhes facultada, pelo Ministério da Educação e Ciência, a formação necessária para que possam transitar para outro grupo de recrutamento onde façam falta ou para outras funções não letivas, caso seja da sua vontade.

De facto, por razões a si alheias, e fruto de opções políticas manifestamente prejudiciais para o ensino público, tais como a recente revisão curricular, o aumento de número de alunos por turma, o fim do par pedagógico e o drástico reordenamento da rede de estabelecimentos de educação e ensino (alheio à satisfação das necessidades educativas da população), é significativo o número de docentes que se encontraram pela primeira vez no corrente ano escolar na situação de ausência de componente letiva, nos moldes assim considerados pela tutela.

Reiterando que urge em primeira instância ser alvo de análise o próprio conceito de componente letiva, bem como a sua estipulação legal no que à uniformização da sua aplicação concerne a nível de todas as escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, tendo para tal a ASPL já enviado os seus contributos ao Senhor Secretário de Estado da Administração Escolar, salienta-se igualmente a importância do conhecimento do teor do diploma sobre a organização do próximo ano letivo, para o qual esta associação também já entregou o seu parecer.

Tal como a ASPL afirmou na passada reunião, do dia 23/05/2013, estas matérias não podem ser tratadas separadamente, sob pena de não termos as informações necessárias para podermos emitir parecer e apresentar as nossas contrapropostas, conforme estipulados na lei de negociação coletiva.

Contudo, e porque o MEC nos pediu um parecer sobre o supra-citado diploma, a ASPL, querendo, como sempre o tem feito, participar do processo negocial, envia as suas propostas.

Na especialidade

- Artigo 64.º:



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

- n.º 1 - [...]
- a) - [...]
- b) - [...]
- c) - [...]
- d) - [...]
- e) - [...]
- n.º 2 - [...]

n.º 3 – Onde consta “ ... o regime de transferência por ausência da componente lectiva previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de janeiro”, deverá constar ... as regras de mobilidade interna no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho”;

- n.º 4 - Deve manter-se a redação que está na atual lei, alterando apenas, e de acordo com o proposto pelo governo, “mobilidade especial”, para “requalificação”;
- n.º 5 - [...]
- Artigo 64.º-A: Retirar.

Lisboa, 31 de maio de 2013

Atenciosamente,
A Direção Nacional da ASPL”

Anexo 2

“Contributos e parecer da ASPL sobre as medidas a tomar relativamente à situação dos docentes sem componente letiva (enviados ao Ministro da Educação e Ciência no passado dia 30 de abril 2013).

Exmos Senhores governantes,

Presidência
Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998
presidencia@aspl.pt
www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS – ASPL – vem expor a Vossas Excelências, na sequência do que tem apresentado nas nossas últimas reuniões, a síntese dos seus contributos, bem como o seu parecer sobre as medidas a tomar relativamente à situação dos docentes sem componente letiva.

É nosso entendimento convicto que, face à necessidade que o País tem de reduzir o abandono escolar precoce e o insucesso escolar, bem como em qualificar os milhões de adultos sem o ensino secundário, a fim de nos aproximarmos mais das metas e objetivos fixados pela União Europeia, todos os docentes são necessários e indispensáveis, pelo que não estão a mais no nosso sistema educativo!

É imperioso, portanto, que o governo, designadamente o MEC, não desperdice os seus recursos humanos mais qualificados, e os reorganize em função das reais necessidades do sistema educativo e formativo do país.

Mesmo para aqueles docentes que num determinado grupo de recrutamento e num determinado concelho ou zona pedagógica possam de todo não ter componente letiva atribuída, a ASPL considera que, prioritariamente, deve ser-lhes facultada (pelo Ministério da Educação e Ciência) a formação necessária para que possam transitar para outro grupo de recrutamento onde façam falta ou para outras funções não letivas, sempre com o prévio acordo e disponibilidade do docente em causa.

A passagem para outros Ministérios, inclusivamente para funções formativas ou letivas como no caso do IEF, propostas pelo MEC, em nosso entender, só poderá ocorrer com o acordo do docente e sem nunca forçarem à mobilidade interna ou à rescisão por mútuo acordo (o mesmo é dizer ao despedimento).

Entendemos ainda que se deve alargar também esta possibilidade de exercício de funções no IEF ou a passagem a outros Ministérios (frisamos, sempre voluntárias) a outros docentes de carreira que possam, eventualmente, estar interessados nessa passagem, independentemente de



terem ou não componente letiva.

Contudo, antes de todas estas medidas, a ASPL considera que urge fazer uma revisão profunda a todas as medidas já implementadas pelo MEC e que têm sido as principais responsáveis pelo drástico aumento do número de docentes sem componente letiva, como sejam:

- o aumento brutal e desumano da carga horária dos docentes, designadamente através da definição do que deve contemplar a componente letiva e a não letiva de estabelecimento (cf. a posição da ASPL sobre a organização do próximo ano escolar);
- a criação dos mega-agrupamentos;
- o aumento do número de alunos por turma;
- a reforma curricular implementada, que acabou com áreas disciplinares e com o par pedagógico, em EVT, para além de outros aspetos.

A ASPL entende que deve existir:

- Respeito integral pelo tempo letivo previsto no ECD (e que já é demasiado!), nomeadamente nos seus artigos 76.º e 77.º, com base no período de 1 hora referenciado na alínea a), n.º 2 do artigo 94.º (originando o máximo de 1500 minutos para um horário de 25 horas semanais, no caso de docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico) e com base no período de 45 minutos referenciado na alínea b) (originando o máximo de 990 minutos para um horário de 22 tempos letivos, no caso de docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário);
- Aumento do número de horas destinado à componente não letiva individual, visando que para cada aluno o docente disponha de um tempo pedagogicamente razoável para preparar as atividades com os seus alunos, elaborar e corrigir os testes e os trabalhos diários, para que se efetive uma verdadeira avaliação contínua do processo de aprendizagem dos estudantes;
- Aumento do número de horas destinado ao exercício de todos os cargos pedagógicos, entre outros aspetos que apresentámos em devida altura.

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

Por último, mas não menos importante, consideramos que deve excluir-se da componente individual dos docentes as reuniões de natureza pedagógica e outras, para as quais, aquando da elaboração dos horários dos alunos e dos docentes deverá ser reservado um dia e horas específicas para a sua realização, bem como o seu registo no horário dos docentes, dentro da sua componente não letiva de estabelecimento.

Esperamos que estes contributos possam ser atendidos pelo MEC, no sentido de se criarem as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho nas nossas escolas, e conseqüentemente ao integral desenvolvimento das nossas crianças, adolescentes e jovens, mulheres e homens do amanhã!

Com os nossos respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atentamente.

A Presidente da Direção Nacional da ASPL

Maria de Fátima Ferreira”

Anexo 3

“Propostas de medidas de intervenção nas situações de docentes sem componente letiva e organização do ano letivo 2013/2014

Em resposta ao pedido do MEC, a ASPL considera urgente a tomada das medidas seguintes:

- Revisão profunda do conceito de componente letiva;
- Respeito integral pelo tempo letivo previsto em ECD, nomeadamente nos seus artigos 76.º e 77.º, com base no período de 1 hora referenciado na alínea a), n.º 2 do artigo 94.º (originando o máximo de 1500 minutos para um horário de 25 horas semanais, no caso de docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico) e com base no período de 45 minutos referenciado na alínea b) (originando o máximo de 990 minutos para um horário de 22 tempos letivos, no caso de docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário);

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

- Aumento do número de horas destinado à componente não letiva individual, com registo obrigatório no horário do docente, visando que para cada aluno o docente disponha de um tempo pedagogicamente razoável para preparar as atividades com os seus alunos, elaborar e corrigir testes e trabalhos _ atualmente dispõe apenas de cerca de 2,3 minutos, o que inviabiliza uma correta avaliação contínua;
- Diminuição do número de alunos por turma, sendo considerado no seu máximo 24;
- Aumento do número de horas destinado ao exercício de todos os cargos, devendo haver lugar num diploma (preferencialmente no Despacho normativo da organização do ano letivo) ao seu claro registo, identificando-se enquanto componente letiva ou não letiva de estabelecimento;
- Uniformidade na atribuição de tempos destinados aos cargos, destacando-se o de Diretor de Turma, o qual deverá ser libertado de todas as tarefas administrativas (já foi anunciado há bastante tempo pelo Sr. Diretor Geral da DGAE que o registo de faltas iria ser realizado pelos assistentes operacionais, o que até hoje não se verifica);
- Excluir da componente individual as reuniões de natureza pedagógica e outras, para as quais, aquando da elaboração dos horários dos alunos e dos docentes deverá ser reservado um dia e horas específicas para a sua realização, bem como o seu registo no horário dos docentes, dentro da sua componente não letiva de estabelecimento;
- Considerar todas as atividades plasmadas no documento “Orientações para a distribuição de serviço letivo” de 17 de julho de 2012, do Gabinete do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, como atividades da componente letiva;
- Considerar enquanto componente letiva a Coordenação dos cursos profissionais, a organização da formação em contexto de trabalho (estágio) e o apoio aos alunos nas Provas de Aptidão Profissional;
- Atribuição máxima de dois níveis de ensino por docente em regime de monodocência e de três níveis de ensino por docente nos demais ciclos de ensino;
- Não permitir a distribuição de serviço por mais de dois turnos diários, respeitando-se o disposto no Código de Trabalho;
- Acesso efetivo a ações de formação de oferta pública em dias úteis, sendo inaceitável o

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE PROFESSORES LICENCIADOS

- agendamento por parte da tutela de ações de frequência obrigatória aos fins de semana, inclusive para os docentes que se encontram de baixa médica ou de licença de maternidade;
- Atribuição de um número mínimo de horas para o exercício das funções de avaliador interno e externo (devendo a este último ser sempre atribuído o pagamento das despesas de todas as deslocações).

Lisboa, 23 de abril de 2013.

Atenciosamente,
A Direção Nacional da ASPL”

Presidência

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq., 2870-170 Montijo
Tel.: 212 307 900 / Fax: 212 307 908, Tlm.: 961 316 156 / 919 538 998

presidencia@aspl.pt

www.aspl.pt